

Ofício Circulado N.º: 40118, de 2020-04-03

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Exmos. Senhores
Subdiretores-Gerais
Diretor Regional da AT-RAM
Diretor da UGC
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Chefes dos Serviços de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão

Assunto: IMT - TABELAS PRÁTICAS EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE ABRIL DE 2020

No seguimento das alterações aos escalões para efeitos de taxas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, a que se refere o artigo 17.º do respetivo Código, introduzidas pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), foram elaboradas as presentes tabelas práticas.

As tabelas I e II destinam-se ao Continente e as Tabelas III e IV, elaborada em conformidade com o disposto no artigo único da Lei n.º 21/90, de 4 de agosto, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

TABELA I
(CONTINENTE – HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar	Parcela a abater
Até 92.407	0	0
De mais de 92.407 até 126.403	2	1.848,14
De mais de 126.403 até 172.348	5	5.640,23
De mais de 172.348 até 287.213	7	9.087,19
De mais de 287.213 até 574.323	8	11.959,32
De mais de 574.323 até 1.000.000	Taxa única de 6%	
Superior a 1.000.000	Taxa única de 7,5%	

TABELA II
(CONTINENTE – HABITAÇÃO)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar	Parcela a abater
Até 92.407	1	0
De mais de 92.407 até 126.403	2	924,07
De mais de 126.403 até 172.348	5	4.716,16
De mais de 172.348 até 287.213	7	8.163,12
De mais de 287.213 até 550.836	8	11.035,25
De mais de 550.836 até 1.000.000	Taxa única de 6%	
Superior a 1.000.000	Taxa única de 7,5%	

TABELA III
(REGIÕES AUTÓNOMAS HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar	Parcela a abater
Até 115.509	0	0
De mais de 115.509 até 158.004	2	2.310,18
De mais de 158.004 até 215.435	5	7.050,29
De mais de 215.435 até 359.016	7	11.358,99
De mais de 359.016 até 717.904	8	14.949,15
De mais de 717.904 até 1.000.000	Taxa única de 6%	
Superior a 1.000.000	Taxa única de 7,5%	

TABELA IV
(REGIÕES AUTÓNOMAS – HABITAÇÃO)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar	Parcela a abater
Até 115.509	1	0
De mais de 115.509 até 158.004	2	1.155,09
De mais de 158.004 até 215.435	5	5.895,20
De mais de 215.435 até 359.016	7	10.203,90
De mais de 359.016 até 688.544	8	13.794,06
De mais de 688.544 até 1.000.000	Taxa única de 6%	
Superior a 1.000.000	Taxa única de 7,5%	

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-geral

Lurdes Silva Ferreira